



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente
Srs. Vereadores:

Foi de minha autoria o Projeto que se transformou na Lei nº 1 126, que modificou a concessão do 13º salário = aos servidores municipais, concedido pela Lei 882. Na ocasião, considerando não ser justo descontar o 13º salário aos servidores que se tivessem licenciado para tratamento de saúde ou que tivessem faltado por necessidade, fomos complacentes com as = faltas. A prática, entretanto, demonstrou que há servidores que não merecem essa consideração. Uma grande minoria vem usando e abusando das faltas, por saber que estas não serão deduzidas no pagamento do 13º salário. Não merece o prêmio do = 13º salário, eis que este só deve ser pago àqueles que se esforçaram por prestar bons serviços à máquina administrativa. Os faltosos, merecem castigo. Não é justo que equiparemos aos bons servidores àqueles que faltam o ano inteiro sem qualquer motivo. Esta é a razão por que submeto à consideração dos meus Nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 188/65
DOCUMENTO Nº 2 584/65

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1 126, voltando a vigor a de nº 882.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIN AFONSO DE SOUZA, em 14 de dezembro de 1 965
a) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA.
* * *

Proc. 342/65